

PROJETO DE LEI

Nº 465/2010

LEI Nº 9447

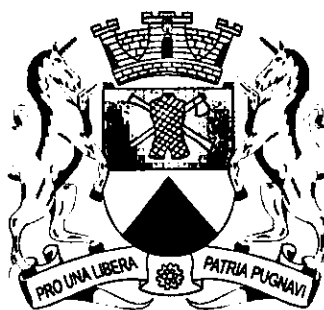
AUTÓGRAFO Nº

418/10

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a União, atra-

vés do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, tendo

por finalidade a locação de imóvel destinado a servir de sede do

Instituto neste Município, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 14 de Outubro de 2010.

Projeto de Lei nº 465/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX- 119 /2010
Processo SNJ nº 38/66

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM _____ 15 OUT _____ 2010

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a União, através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tendo por finalidade a locação de imóvel destinado a servir de sede do Instituto neste Município, e dá outras providências.

Através da Lei nº 4.173, de 01 de março de 1.993, a Prefeitura foi autorizada a celebrar convênio com a União, através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, visando à locação de um imóvel para servir de sede àquele Instituto, em Sorocaba.

Desde então, a unidade do IBGE em Sorocaba, encontra-se instalada à Rua Vicente de Carvalho, nº 63, Centro, imóvel alugado e cedido por esta Prefeitura.

Findo o convênio, para sua renovação, necessária a autorização desse Legislativo, motivo pelo qual apresentamos o presente Projeto.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mais conhecido por sua sigla IBGE, é uma fundação pública da administração federal brasileira, subordinada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, criada em 1934 e instalada em 1936 com o nome de Instituto Nacional de Estatística. Seu fundador e grande incentivador foi o estatístico Mário Augusto Teixeira de Freitas. O nome atual data de 1938 e sua sede está localizada na cidade do Rio de Janeiro.

O IBGE tem atribuições ligadas às geociências e estatísticas sociais, demográficas e econômicas, o que inclui realizar censos e organizar as informações obtidas nesses censos.

O Instituto se constitui no principal provedor de informações do país, que atendem às necessidades dos mais diversos segmentos da sociedade civil, bem como dos órgãos das esferas governamentais federal, estadual e municipal.

Oferece uma visão completa e atual do país, através do desempenho de suas principais funções: produção e análise de informações estatísticas, coordenação e consolidação das informações estatísticas, produção e análise de informações geográficas, coordenação e consolidação das informações geográficas, estruturação e implantação de um sistema de informações ambientais, documentação e disseminação de informações, coordenação dos sistemas estatísticos e cartográficos nacionais.

PROTÓCOLO GERAL

-14-OUT-2010-15:42-072641-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-119 /2010 – fls. 2.

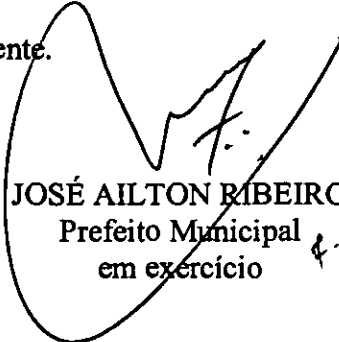
Para que suas atividades possam cobrir todo o território nacional, o IBGE possui a rede nacional de pesquisa e disseminação, composta por oito Departamentos Regionais, Divisões de Geociências, 27 Divisões de Pesquisa (26 nas capitais dos Estados e 1 no Distrito Federal), 27 Setores de Documentação e Disseminação de Informações (26 nas capitais e 1 no Distrito Federal), 544 Agências de Coleta de Dados nos principais Municípios, incluindo-se aí, Sorocaba. Mantém, ainda, a Reserva Ecológica do Roncador, situada a 35 quilômetros ao sul de Brasília.

Há 65 anos, o IBGE cumpre a sua missão: identifica e analisa o território, conta a população e mostra como a economia evoluiu através do trabalho e da produção das pessoas, revelando, ainda, como elas vivem.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos nossos protestes de estima e consideração.

Atenciosamente.


 JOSÉ AILTON RIBEIRO
 Prefeito Municipal
 em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-14-Out-2010-15:42:072541-2/6

Ao
 Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
 DD. Presidente da Câmara Municipal de
 SOROCABA
 PL convenio IBGE locação 2010



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 465/2010

(Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a União, através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tendo por finalidade a locação de imóvel destinado a servir de sede do Instituto neste Município, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a celebrar convênio com a União, através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tendo por finalidade a locação de imóvel destinado a servir de sede para aquele Instituto, neste Município.

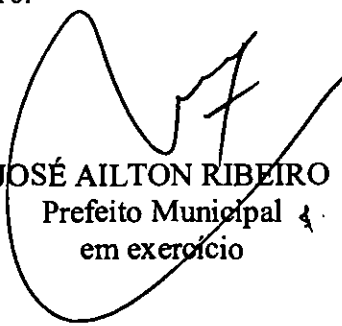
Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o Termo de Convênio a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º Compete à Secretaria da Administração – SEAD, viabilizar o Convênio autorizado no artigo 1º, cumprindo todas as obrigações impostas ao Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de setembro de 2010.



JOSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal
em exercício



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A UNIÃO, ATRAVÉS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE.

(Processo SNJ nº 38/66)

Pelo presente convênio, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.044/0001-74, com sede nesta cidade à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. José Ailton Ribeiro, devidamente autorizado pela Lei nº , de de de 2010, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado a UNIÃO, através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, inscrito no CNPJ/MF sob nº....., com sede à....., neste ato representado por, doravante denominado simplesmente IBGE, têm entre si, justo e conveniado o que segue:

CLÁUSULA I

O presente Convênio tem por objeto a locação de imóvel destinado a servir de sede para a agência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em Sorocaba.

CLÁUSULA II

Pelo presente Convênio, a PREFEITURA se obriga a providenciar a locação de um imóvel para servir de sede ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em Sorocaba, sendo o prazo de locação desse imóvel nunca inferior a 12 (doze) meses, com reajuste de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA III

A UNIÃO, através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, se obriga a zelar pelo imóvel e, por ocasião do término do contrato, entregar o imóvel em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA IV

Durante a vigência de cada contrato, caberá ao locador o pagamento dos impostos, correndo por conta da UNIÃO, através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o pagamento das taxas imobiliárias e, por conta da PREFEITURA, o pagamento dos aluguéis.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

CLÁUSULA V

Este Convênio terá a duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais períodos, a critério dos conveniados, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA VI

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, por inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outro motivo, com prazo de 01 (um) mês de antecedência, com comunicação por escrito às partes conveniadas, respeitados os contratos em andamento.

CLÁUSULA VII

Para solução das controvérsias oriundas do presente Convênio, fica eleito o Foro

E, por estarem assim justos e conveniados, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presente de 02 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em de de 2 010, 356° da Fundação de Sorocaba.

Prefeito Municipal

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE

Testemunhas:

- 1.
- 2.

Recebido na Div. Expediente

14 de outubro de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 19 / 10 / 10



Div. Expediente

Recebido em 20.10.2010



Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 465/2010

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto que autoriza a Prefeitura a celebrar Convênio com a União, através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tendo por finalidade a locação de imóvel destinado a servir de sede do Instituto neste Município, e dá outras providências.

Fica a PMS autorizada a celebrar Convênio com a União, através do IBGE. Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o Termo de Convênio (Art. 1º); fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do Convênio (Art. 2º); compete a SEAD, viabilizar o Convênio (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

Consta no Termo do Convênio: CLÁUSULA I - Do Objeto: constitui objeto do Convênio a locação de imóvel destinado a servir de sede para o IBGE. CLÁUSULA II – a PMS se obriga a locação, sendo o prazo de locação nunca inferior a 12 meses. CLÁUSULA III – o IBGE, se obriga a zelar pelo imóvel e, por ocasião do termino do contrato, entregar o imóvel em perfeita condições. CLÁUSULA IV – durante a vigência de cada contrato, caberá ao locador o pagamento dos impostos, correndo por conta da União, através do IBGE, o pagamento das taxas imobiliárias e, por conta da PMS, o pagamento dos alugueis. CLÁUSULA V – este Convênio terá a duração



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais períodos, a critério dos conveniados, até o limite de 60 meses. CLÁUSULA VI – este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, por inadimplência de quaisquer das cláusulas ou por outro motivo, com prazo de um mês de antecedência, com comunicação por escrito às partes conveniadas, respeitados os contratos em andamento.

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I – (...)

XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.

Constatamos que este Projeto de Lei, encontra respaldo em nosso Direito Positivo.

Salientamos que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias (g.n.) .

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 20 de outubro de 2010.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

André Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 465/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura a celebrar Convênio com a União, através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, tendo por finalidade a locação de imóvel destinado a servir de sede do Instituto neste Município, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 21 de outubro de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo

PL 465/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza a Prefeitura a celebrar Convênio com a União, através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, tendo por finalidade a locação de imóvel destinado a servir de sede do Instituto neste Município, e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/09).


Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 21 de outubro de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

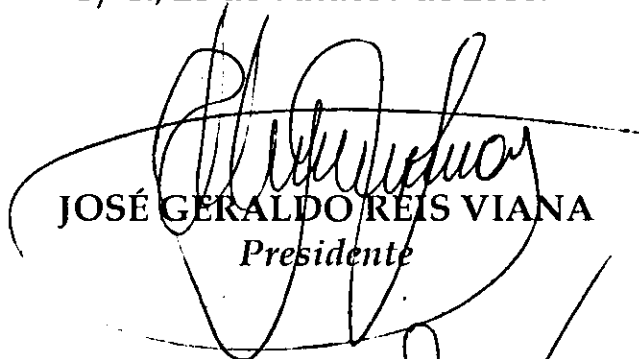
Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

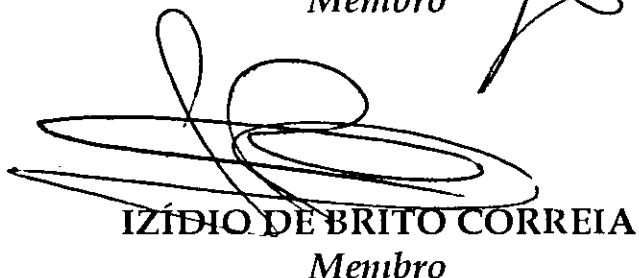
SOBRE: o Projeto de Lei nº 465/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura a celebrar Convênio com a União, através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, tendo por finalidade a locação de imóvel destinado a servir de sede do Instituto neste Município, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 21 de outubro de 2010.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



1.a DISCUSSÃO SE. 49/10

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 12 / 2010

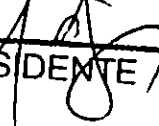


PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SE. 50/10

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 12 / 2010



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº
1195

Sorocaba, 15 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418 e 419/2010, aos Projetos de Lei nºs 446, 457, 458, 476, 532, 533, 536, 537, 538, 539, 547, 551, 481, 553, 575, 576, 550, 548, 546, 465 e 535/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Rosa/

AUTÓGRAFO Nº 418/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a União, através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, tendo por finalidade a locação de imóvel destinado a servir de sede do Instituto neste Município, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 465/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a celebrar convênio com a União, através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, tendo por finalidade a locação de imóvel destinado a servir de sede para aquele Instituto, neste Município.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o Termo de Convênio a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º Compete à Secretaria da Administração - SEAD, viabilizar o Convênio autorizado no Art. 1º, cumprindo todas as obrigações impostas ao Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2010.

Rosa/





Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A UNIÃO, ATRAVÉS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE.

(Processo SNJ nº 38/66)

Pelo presente convênio, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.044/0001-74, com sede nesta cidade à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. José Ailton Ribeiro, devidamente autorizado pela Lei nº , de de de 2010, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado a UNIÃO, através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, inscrito no CNPJ/MF sob nº....., com sede à....., neste ato representado por, doravante denominado simplesmente IBGE, têm entre si, justo e conveniado o que segue:

CLÁUSULA I

O presente Convênio tem por objeto a locação de imóvel destinado a servir de sede para a agência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em Sorocaba.

CLÁUSULA II

Pelo presente Convênio, a PREFEITURA se obriga a providenciar a locação de um imóvel para servir de sede ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em Sorocaba, sendo o prazo de locação desse imóvel nunca inferior a 12 (doze) meses, com reajuste de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA III

A UNIÃO, através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, se obriga a zelar pelo imóvel e, por ocasião do término do contrato, entregar o imóvel em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA IV

Durante a vigência de cada contrato, caberá ao locador o pagamento dos impostos, correndo por conta da UNIÃO, através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o pagamento das taxas imobiliárias e, por conta da PREFEITURA, o pagamento dos aluguéis.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

CLÁUSULA V

Este Convênio terá a duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais períodos, a critério dos conveniados, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA VI

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, por inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outro motivo, com prazo de 01 (um) mês de antecedência, com comunicação por escrito às partes conveniadas, respeitados os contratos em andamento.

CLÁUSULA VII

Para solução das controvérsias oriundas do presente Convênio, fica eleito o Foro

E, por estarem assim justos e conveniados, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em de de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

Prefeito Municipal

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE

Testemunhas:

- 1.
- 2.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455

FOLHA 01 DE 04

(Processo SNJ nº 38/1966)
LEI Nº 9.447,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a União, através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, tendo por finalidade a locação de imóvel destinado a servir de sede do Instituto neste Município, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 465/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a celebrar convênio com a União, através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, tendo por finalidade a locação de imóvel destinado a servir de sede para aquele Instituto, neste Município.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o Termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º Compete à Secretaria da Administração - SEAD, viabilizar o Convênio autorizado no Art. 1º, cumprindo todas as obrigações impostas ao Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de setembro de 2010.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

MÁRIO JOSÉ PUSTIGLIONE JÚNIOR
Secretário da Administração

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A UNIÃO, ATRAVÉS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.

(Processo SNJ nº 38/66)

Pelo presente convênio, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.044/0001-74, com sede nesta cidade à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. José Ailton Ribeiro, devidamente autorizado pela Lei nº , de de 2010, doravante denominada





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455

FOLHA 02 DE 04

simplesmente PREFEITURA, e de outro lado a UNIÃO, através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, inscrito no CNPJ/MF sob nº....., com sede à....., neste ato representado por....., doravante denominado simplesmente IBGE, têm entre si, justo e conveniente o que segue:

CLÁUSULA I

O presente Convênio tem por objeto a locação de imóvel destinado a servir de sede para a agência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em Sorocaba.

CLÁUSULA II

Pelo presente Convênio, a PREFEITURA se obriga a providenciar a locação de um imóvel para servir de sede ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em Sorocaba, sendo o prazo de locação desse imóvel nunca inferior a 12 (doze) meses, com reajuste de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA III

A UNIÃO, através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, se obriga a zelar pelo imóvel e, por ocasião do término do contrato, entregar o imóvel em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA IV

Durante a vigência de cada contrato, caberá ao locador o pagamento dos impostos, correndo por conta da UNIÃO, através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o pagamento

das taxas imobiliárias e, por conta da PREFEITURA, o pagamento dos aluguéis.

CLÁUSULA V

Este Convênio terá a duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais períodos, a critério dos conveniados, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA VI

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, por inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outro motivo, com prazo de 01 (um) mês de antecedência, com comunicação por escrito às partes conveniadas, respeitados os contratos em andamento.

CLÁUSULA VII

Para solução das controvérsias oriundas do presente Convênio, fica eleito o Foro
E, por estarem assim justos e convenientes, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presente de 02 (duas) testemunhas. Palácio dos Tropeiros, em de de 2010, 356º da Fundação de Sorocaba.

Prefeito Municipal

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Testemunhas:

- 1.
- 2.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455

FOLHA 03 DE 04

Sorocaba, 14 de Outubro de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-119 /2010
Processo SNJ nº 38/66

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a União através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, tendo por finalidade a locação de imóvel destinado a servir de sede do Instituto neste Município, e dá outras providências.

Através da Lei nº 4.173, de 01 de março de 1993, a Prefeitura foi autorizada a celebrar convênio com a União, através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, visando à locação de um imóvel para servir de sede àquele Instituto, em Sorocaba.

Desde então, a unidade do IBGE em Sorocaba, encontra-se instalada à Rua Vicente de Carvalho, nº 63, Centro, imóvel alugado e cedido por esta Prefeitura.

Findo o convênio, para sua renovação, necessária a autorização desse Legislativo, motivo pelo qual apresentamos o presente Projeto

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mais conhecido por sua sigla IBGE, é uma fundação pública da administração federal brasileira, subordinada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, criada em 1934 e instalada em 1936 com o nome de Instituto Nacional de Estatística. Seu fundador e grande incentivador foi o estatístico Mário Augusto Teixeira de Freitas. O nome atual data de 1938 e sua sede está localizada na cidade do Rio de Janeiro.

O IBGE tem atribuições ligadas às geociências e estatísticas sociais, demográficas e econômicas, o que inclui realizar censos e organizar as informações obtidas nesses censos.

O Instituto se constitui no principal provedor de informações do país, que atendem às necessidades dos mais diversos segmentos da sociedade civil, bem como dos órgãos das esferas governamentais federal, estadual e municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SANEAMENTO





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.455

FOLHA 04 DE 04

Oferece uma visão completa e atual do país, através do desempenho de suas principais funções: produção e análise de informações estatísticas, coordenação e consolidação das informações estatísticas, produção e análise de informações geográficas, coordenação e consolidação das informações geográficas, estruturação e implantação de um sistema de informações ambientais, documentação e disseminação de informações, coordenação dos sistemas estatísticos e cartográficos nacionais.

SEJ-DCDAO-PL-EX-119 /2010 - fls. 2.

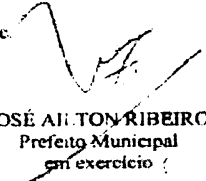
Para que suas atividades possam cobrir todo o território nacional, o IBGE possui a rede nacional de pesquisa e disseminação, composta por oito Departamentos Regionais, Divisões de Geociências, 27 Divisões de Pesquisa (26 nas capitais dos Estados e 1 no Distrito Federal), 27 Setores de Documentação e Disseminação de Informações (26 nas capitais e 1 no Distrito Federal), 544 Agências de Coleta de Dados nos principais Municípios, incluindo-se aí, Sorocaba. Mantém, ainda, a Reserva Ecológica do Roncador, situada a 35 quilômetros ao sul de Brasília.

Há 65 anos, o IBGE cumpre a sua missão: identifica e analisa o território, conta a população e mostra como a economia evoluiu através do trabalho e da produção das pessoas, revelando, ainda, como elas vivem.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal
em exercício

Ao
Exmo. Sr
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL convenio IBGE: locação 2010





LEI Nº 9.447, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2 010.

(Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a União, através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tendo por finalidade a locação de imóvel destinado a servir de sede do Instituto neste Município, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 465/2010 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a celebrar convênio com a União, através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tendo por finalidade a locação de imóvel destinado a servir de sede para aquele Instituto, neste Município.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o Termo de Convênio a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º Compete à Secretaria da Administração – SEAD, viabilizar o Convênio autorizado no Art. 1º, cumprindo todas as obrigações impostas ao Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de setembro de 2010.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Dezembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais



202

Lei nº 9.447, de 22/12/2010 – fls. 2.

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

MÁRIO JOSÉ PUSTIGLIONE JÚNIOR
Secretário de Administração

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.447, de 22/12/2010 – fls. 3.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A UNIÃO, ATRAVÉS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE.

(Processo SNJ nº 38/66)

Pelo presente convênio, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.044/0001-74, com sede nesta cidade à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. José Ailton Ribeiro, devidamente autorizado pela Lei nº , de de de 2010, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado a UNIÃO, através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, inscrito no CNPJ/MF sob nº....., com sede à....., neste ato representado por, doravante denominado simplesmente IBGE, têm entre si, justo e conveniado o que segue:

CLÁUSULA I

O presente Convênio tem por objeto a locação de imóvel destinado a servir de sede para a agência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em Sorocaba.

CLÁUSULA II

Pelo presente Convênio, a PREFEITURA se obriga a providenciar a locação de um imóvel para servir de sede ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em Sorocaba, sendo o prazo de locação desse imóvel nunca inferior a 12 (doze) meses, com reajuste de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA III

A UNIÃO, através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, se obriga a zelar pelo imóvel e, por ocasião do término do contrato, entregar o imóvel em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA IV

Durante a vigência de cada contrato, caberá ao locador o pagamento dos impostos, correndo por conta da UNIÃO, através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o pagamento das taxas imobiliárias e, por conta da PREFEITURA, o pagamento dos aluguéis.

CLÁUSULA V

Este Convênio terá a duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais períodos, a critério dos conveniados, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA VI

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, por inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outro motivo, com prazo de 01 (um) mês de antecedência, com comunicação por escrito às partes conveniadas, respeitados os contratos em andamento.

CLÁUSULA VII

Para solução das controvérsias oriundas do presente Convênio, fica eleito o Foro



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.447, de 22/12/2010 – fls. 4.

E, por estarem assim justos e convenientes, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presente de 02 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em de de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

Prefeito Municipal

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE

Testemunhas:

1.

2.

52



PREFEITURA DE SOROCABA

25

Lei nº 9.447, de 22/12/2010 – fls. 5.

Sorocaba, 14 de Outubro de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-119 /2010
Processo SNI nº 38/66

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a União, através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tendo por finalidade a locação de imóvel destinado a servir de sede do Instituto neste Município, e dá outras providências.

Através da Lei nº 4.173, de 01 de março de 1993, a Prefeitura foi autorizada a celebrar convênio com a União, através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, visando à locação de um imóvel para servir de sede àquele Instituto, em Sorocaba.

Desde então, a unidade do IBGE em Sorocaba, encontra-se instalada à Rua Vicente de Carvalho, nº 63, Centro, imóvel alugado e cedido por esta Prefeitura.

Findo o convênio, para sua renovação, necessária a autorização desse Legislativo, motivo pelo qual apresentamos o presente Projeto.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mais conhecido por sua sigla IBGE, é uma fundação pública da administração federal brasileira, subordinada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, criada em 1934 e instalada em 1936 com o nome de Instituto Nacional de Estatística. Seu fundador e grande incentivador foi o estatístico Mário Augusto Teixeira de Freitas. O nome atual data de 1938 e sua sede está localizada na cidade do Rio de Janeiro.

O IBGE tem atribuições ligadas às geociências e estatísticas sociais, demográficas e econômicas, o que inclui realizar censos e organizar as informações obtidas nesses censos.

O Instituto se constitui no principal provedor de informações do país, que atendem às necessidades dos mais diversos segmentos da sociedade civil, bem como dos órgãos das esferas governamentais federal, estadual e municipal.

Oferece uma visão completa e atual do país, através do desempenho de suas principais funções: produção e análise de informações estatísticas, coordenação e consolidação das informações estatísticas, produção e análise de informações geográficas, coordenação e consolidação das informações geográficas, estruturação e implantação de um sistema de informações ambientais, documentação e disseminação de informações, coordenação dos sistemas estatísticos e cartográficos nacionais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE TRIBUTOS
SECRETARIA DE URBANISMO
SECRETARIA DE CULTURA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE TURISMO
SECRETARIA DE TRANSPORTES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL



PREFEITURA DE SOROCABA

26

Lei nº 9.447, de 22/12/2010 – fls. 6.

SEJ-DCDAO-PL-EX-139 /2010 – fls. 2.

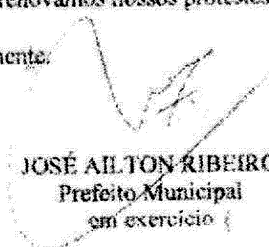
Para que suas atividades possam cobrir todo o território nacional, o IBGE possui a rede nacional de pesquisa e disseminação, composta por oito Departamentos Regionais, Divisões de Geociências, 27 Divisões de Pesquisa (26 nas capitais dos Estados e 1 no Distrito Federal), 27 Setores de Documentação e Disseminação de Informações (26 nas capitais e 1 no Distrito Federal), 544 Agências de Coleta de Dados nos principais Municípios, incluindo-se aí, Sorocaba. Mantém, ainda, a Reserva Ecológica do Roncador, situada a 35 quilômetros ao sul de Brasília.

Há 65 anos, o IBGE cumpre a sua missão: identifica e analisa o território, conta a população e mostra como a economia evoluiu através do trabalho e da produção das pessoas, revelando, ainda, como elas vivem.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSE AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal
em exercício

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL convenio IBGE locação 2010